



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

EMENDA REGIMENTAL Nº 2/2014

Alterar o Regimento Interno das Turmas Recursais e da Turma de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Acre, para adequar o funcionamento das Turmas Recursais à Lei Complementar n. 277, de 10 de janeiro de 2014.

O TRIBUNAL PLENO ADMINISTRATIVO, no uso das suas atribuições previstas nos artigos 94, inciso I, da Constituição do Estado do Acre, e 13, inciso IV, da Lei Complementar n. 221/2010,

CONSIDERANDO que a Lei Complementar n. 277, de 10 de janeiro de 2014, ampliou, para quatro, o número de membros de cada uma das Turmas Recursais dos Juizados Especiais do Estado do Acre;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar os Regimentos Internos dos Juizados Especiais e das Turmas Recursais ao disposto na citada Lei Complementar;

CONSIDERANDO a necessidade de evitar conflito normativo entre o Regimento Interno dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais e o Regimento Interno das Turmas Recursais e Turma de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Acre;

CONSIDERANDO que compete ao Tribunal Pleno Administrativo aprovar o Regimento Interno das Turmas Recursais e da Turma de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Acre,

RESOLVE:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

Art. 1º O Regimento Interno das Turmas Recursais e da Turma de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 2º As Turmas Recursais, com sede na Capital e jurisdição em todo o Estado, serão compostas por quatro membros, sendo um pertencente ao Sistema dos Juizados Especiais, na forma da Lei Federal n. 9.099/1995, escolhidos pelo Conselho da Justiça Estadual dentre os Juízes de Direito de Entrância Final, em exercício na respectiva sede, e designados pelo Presidente do Tribunal de Justiça, com mandato de dois anos.

§ 1º A designação dos juízes das Turmas Recursais dar-se-á por antiguidade e merecimento, segundo critérios objetivos de desempenho, produtividade e presteza, nos moldes das promoções para juiz de direito.

§ 1º-A O procedimento de escolha terá início 60 (sessenta) dias antes do término do período de exercício de cada Membro, com a informação da Diretoria de Gestão de Pessoas ou da Turma Recursal à Presidência do Tribunal de Justiça.

§ 1º-B Os Juízes de Direito que estiverem exercendo ou vierem a exercer as funções de Juiz Eleitoral, Membro do Tribunal Regional Eleitoral, Juiz Auxiliar da Presidência ou da Corregedoria e Diretor de Foro não integrarão Turma Recursal.

§ 1º-C Não será designado o magistrado que apresentar baixa produtividade ou lentidão no exercício da jurisdição.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

§ 1º-D Ao Magistrado escolhido para compor Turma Recursal, pelo critério de antiguidade, fica resguardado o direito de recusa motivada a ser anuída pelo Conselho da Justiça Estadual.

§ 1º-E Os Juízes designados para as Turmas Recursais não serão dispensados do serviço de suas respectivas Varas.

.....

.....

§ 2º-A Os membros das Turmas Recursais substituirão automaticamente os demais integrantes do respectivo órgão julgador nos casos de ausência justificada ou impossibilidade legal de atuação, observando-se sucessivamente a ordem de antiguidade na Turma e a antiguidade na carreira, nos termos do art. 67 da Lei Complementar nº 221/2010.

.....

.....

§ 4º O Coordenador dos Juizados Especiais poderá designar, em caráter excepcional, Juiz de Direito em exercício na Entrância Final para o desempenho da suplência, ad referendum do Conselho da Justiça Estadual, observado o disposto no § 1º, quando a atuação dos suplentes de que trata o § 3º se revelar insuficiente ao funcionamento de qualquer das Turmas.

.....” (NR)

“Art. 3º

Parágrafo único. Nos casos de faltas, impedimentos, licenças, ausências ou férias do titular, a presidência será exercida pelo membro mais antigo presente na sessão e, em caso de empate,



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

o mais antigo na carreira, nos termos do art. 67 da Lei Complementar nº 221/2010.” (NR)

“Art. 10. Os membros titulares, nos seus impedimentos ocasionais, suspeição, licenças e férias, serão prioritariamente substituídos pelos demais integrantes da respectiva Turma, nos termos do § 2º-A do art. 2º deste Regimento Interno. Excepcionalmente serão consecutivamente substituídos pelos suplentes deque tratam os §§ 3º e 4º do referido artigo.

.....

.....

§ 5º A atuação dos substitutos naturais, na forma do § 2º-A do art. 2º deste Regimento Interno, independe de convocação.” (NR)

“Art. 15. Exceto os suplentes com atuação prevista no § 3º do art. 2º deste Regimento Interno, todos os demais membros receberão feitos distribuídos, ainda que temporariamente ausentes.

.....

.....” (NR)

“Art. 29. As Turmas Recursais reunir-se-ão com a presença de quatro juízes e, na ausência ou impedimento de, pelo menos, dois deles, será convocado o suplente da vez.

§ 1º Nos julgamentos, funcionarão apenas três membros.

§ 2º O Presidente da Turma participará das votações apenas para julgar os feitos em que atuar como relator, e para compor o



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

quórum nos casos de suspeição, impedimento ou ausência dos membros. Nos demais casos, presidirá as sessões da Turma, sem voto.

§ 3º Quando funcionar como relator o Presidente, participarão da votação os dois membros mais antigos na Turma e, em caso de empate, o mais antigo na carreira, nos termos do art. 67 da Lei Complementar n. 221/2010.” (NR)

Art. 2º Esta Emenda Regimental entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Rio Branco, 4 de setembro de 2014.

Desembargador **Roberto Barros**
Presidente

Desembargador **Pedro Ranzi**
Corregedor Geral da Justiça

Desembargadora **Denise Bonfim**
Membro

Desembargador **Francisco Djalma**
Membro

Desembargadora **Waldirene Cordeiro**
Membro



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

Desembargadora **Regina Ferrari**
Membro

Desembargador **Laudivon Nogueira**
Membro

Desembargador **Júnior Alberto**
Membro